



Autor: Omar de Souza e Silva
Projeto de Lei nº 122/92
Processo nº 173/92

220

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 4.051
De 06 de outubro de 1 992

Projeto de Lei nº 122/92
Autor : Omar de Souza e Silva

Dispõe sobre a aplicação
de multa para as ligações
domiciliares clandestinas
de água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 de setembro de 1 992, promulga a seguinte lei:-

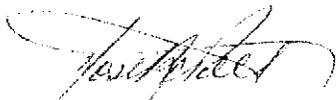
Artigo 1º - Verificada a existência de ligações domiciliares clandestinas de água na sede do Município e seus distritos, os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, ficam sujeitos a imposição pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE de multa correspondente ao valor de 10 (dez) Unidades Fiscais vigentes no Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de outubro de 1 992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALRYMPLE
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

JRC/